

DECRETO Nº 371/2012

Concede Permissão de uso de equipamentos agrícolas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.009/2012, de 22/08/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, em permissão de uso, ao SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO, estabelecido à Rua 14 de Dezembro, nº 186, Centro, CNPJ nº 72.856.530/0001-96, os seguintes equipamentos:

- 01 colhedora de forragens nova adaptável no trator para colheita de milho, cana de açúcar, sorgo e napier, com acionamento com tomada de tomada de força com rotação de 540 rpm, rotor com 12 facas, com 04 rolos, com afiador automático produção de 20 a 30 toneladas/hora, e dispositivo de descarga manual, equipada com plataforma de colheita de aveia, azevém e gramíneas com 1 metro de largura;
- 01 equipamento para tratamento de sementes, novo, com reservatórios para produtos em pó e reservatório para produtos líquidos, com motor de cv, com capacidade de tratamento de 2600 a 3000 kg/h, com peso do equipamento vazio entre 130 a 150 kg, comprimento máximo 2,1 metros.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I – o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente aos associados aos do Sindicato Rural Chopinzinho, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II – o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III – o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar a máquina recebida;e

IV – o período de permissão de uso dos bem será até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização da máquina, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Luiz Pasquali
Secretário de Agricultura, Zootecnia e Meio Ambiente